



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PRIMEIRO TÉRMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 02/2025, de prestação de serviços de Criação de arte para diplomas comemorativos com aquisição de molduras para eventos solenes da Câmara Municipal de Santa Luzia, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG E PAIVA E PAIVA LTDA, mediante as cláusulas que aceitam e reciprocamente outorgam.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 22.429.823/0001-70, sediado na Rua Direita, nº 750, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Glayson Johnny Gonçalves Coelho, portador do CPF nº 806.780.256-49.

**CONTRATADA: PAIVA E PAIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.623/0001-45, com sede na Rua Tenente Antônio Manoel da Fonseca, nº 35, Lj. 08, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo-MG.

Os contratantes têm em si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 02/2024, instruído pelo Processo Administrativo, Pregão Presencial nº 001/2024, Registro de Preços nº 001/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I Do Objeto

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato por 35 (trinta e cinco) meses, contados do vencimento do contrato (10/01/2026) até a data de 10/12/2028.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA II Do Valor do Termo Aditivo

O valor Global estimado desse aditivo será de R\$ R\$ 316.194,84 (trezentos e dezesseis, cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente aos preços unitários registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT. RS	TOTAL RS
1	MOLDURAS EM MADEIRA GRAVADAS NA COR OURO E PRATA, MEDINDO 280X350MM COM QUADRO MONTADO 80MM DE ESPESSURA DA MADEIRA E 60MM DE ALTURA, COM VIDRO ANTI-REFLEXO DE 3MM POR 280X350MM E FECHAMENTO EM EUCATEX 280X350MM . SUPORTE DE PENDURAR DE LIGA COM FUROS PARA FIXAÇÃO DA MOLDURA PAREDE, SELAGEM COM FITA ADESIVA MARROM	400	328,8915	131.556,6
3	DIPLOMAS EMOLDURADOS REFERENTE AO ITEM 1 EM PAPEL CANSON CBARBIZON BELAS ARTES, MEDINDO 285X350MM 250 g/m2 LIGEIRAMENTE GRANULADO, EMOLDURAMENTO DOS DIPLOMAS EM MOLDURAS DE MADEIRA. OS DIPLOMAS DEVERAM SER ENTREGUES PARA ASSINATURA DOS AUTORES DA INDICAÇÃO E APÓS ASSINADOS, SERAM RECOLHIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA, PARA APLICACÃO EM MOLDURAS QUE SERÃO FORNECIDAS PELO CONTRATANTE.	400	140,95	56.381,4
5	MOLDURAS TAMANHO 25X35CM EM MADEIRA PINOS COLONIAL DE 38MMX14MM DE LARGURA E COMPRIMENTO, COM FRISO DOURADO E GESSO GRAVADA HOT STAMPING (HS) COM VIDRO ANTIRREFLEXO E ACABAMENTO EM EUCATEX, FECHAMENTO FITA GOMADA E SUPORTE.	400	245,3635	98.145
6	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM INOX AISI 304, ESPESSURA 0,8MM, MEDIDA DE 18X7CM. GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO FEITO POR PROCESSO DE CORROSÃO QUÍMICA	400	75,27961	30.111,84

## CLÁUSULA III Da multa por rescisão contratual antecipada

3.1. Fica estabelecido que, na hipótese de rescisão antecipada imotivada do contrato, por iniciativa de qualquer das partes, antes do término do prazo de vigência ajustado, será aplicada multa comum compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado vigente à época da rescisão, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. A multa prevista nesta cláusula possui natureza compensatória e indenizatória, destinando-se a ressarcir a parte prejudicada pelos custos administrativos, operacionais e demais encargos decorrentes da rescisão antecipada do ajuste.

3.3. A aplicação da multa comum não prejudica a apuração e a exigência de eventuais prejuízos adicionais comprovadamente suportados, nem afasta a incidência de outras sanções administrativas ou medidas legais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.4. A aplicação da multa exige, como regra, a instauração de Processo Administrativo Sancionador, no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com decisão final motivada quanto:

- (a) à infração apurada;
- (b) ao nexo entre a conduta e as consequências verificadas;
- (c) à gravidade da falta;
- (d) ao percentual escolhido, com explicitação dos critérios adotados.

3.5. A multa de que trata esta cláusula não será aplicada nas hipóteses de rescisão decorrentes de:  
I – inexecução total ou parcial do contrato por culpa exclusiva da parte contrária;  
II – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;  
III – razões de interesse público devidamente motivadas, quando reconhecidas pela autoridade competente como excludentes de penalidade.

## **CLÁUSULA IV** **Dos Recursos Orçamentários**

As despesas oriundas deste termo aditivo serão realizadas às contas de dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, de nº 3.3.90.39.00.00 - ficha 0017 (Serviços PJ).

## **CLÁUSULA V** **Das Condições Gerais**

- 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 02/2025.
- 5.2. Assim por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Contratante-Glayson Johnny Gonçalves Coelho

*Wiliam Everson de Paiva*  
**PAIVA E PAIVA LTDA**  
Contratada – representada por Wilian Everson de Paiva

TESTEMUNHAS:

- 1- *Osvaldo Vidal Lopes*
- 2- *Andrey Nasci Bili Lourenço*